

**Art. 33.** O Conselho Fiscal (CF) elegerá um coordenador e um secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária e manterá um livro de ata próprio para o registro de suas atividades.

**Art. 34.** As deliberações do Conselho Fiscal (CF) serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

**Art. 35.** O não comparecimento injustificado de um membro do Conselho Fiscal (CF) a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas autoriza o Conselho Deliberativo (CD) a destituí-lo do cargo e substituí-lo, de acordo com proposição da Diretoria Executiva (DE).

**Art. 36.** As vagas do Conselho Fiscal (CF) que se derem no transcurso do mandato serão providas por associados contribuintes e honorários escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo (CD), sendo vedado o acúmulo de cargos eletivos.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 37.** As eleições para a Diretoria Executiva (DE), Conselho Fiscal (CF) e Conselho Deliberativo (CD) realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, por chapa completa apresentada à comissão eleitoral (CE) instituída pelo Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º As eleições serão realizadas por votação eletrônica, conforme disposição da comissão eleitoral (CE).

§ 2º As eleições referidas ocorrerão na segunda quinzena do mês de outubro dos anos em que se completa o terceiro ano do mandato eletivo da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF).

§ 3º A convocação, votação e apuração dos votos serão processados de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pela comissão eleitoral (CE), observado o disposto neste estatuto.

§ 4º A posse dar-se-á no máximo 60 (sessenta) dias após as eleições.

§ 5º O voto é secreto e não obrigatório.

**Art. 38.** As candidaturas ocorrerão pela composição de chapas que especifiquem os nomes para a integralidade dos cargos da Diretoria Executiva (DE).

§ 1º Somente poderão votar e serem votados os associados fundadores, contribuintes, honorários e beneméritos quites com suas obrigações estatutárias, sendo admitida a quitação de débitos até a data da eleição.

§ 2º Os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva (DE), ao Conselho Deliberativo (CD) e ao Conselho Fiscal (CF) deverão estar registrados junto à comissão eleitoral (CE) até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 3º Serão aceitas substituições de nomes nas chapas somente em *causa mortis* ou por desligamento das atividades da categoria.

**Art. 39.** O Conselho Deliberativo (CD) fixará a data das eleições e indicará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da eleição, a comissão eleitoral (CE), composta de dois (2) membros efetivos e 1 (um) suplente,

Parágrafo único. Compete à comissão eleitoral (CE) coordenar o processo eleitoral, apurar os resultados e declarar oficialmente os candidatos eleitos.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Art. 40.** Cada chapa registrada poderá indicar até um fiscal junto à comissão eleitoral (CE) para acompanhar a votação e escrutinação dos votos.

**Art. 41.** O material relativo à eleição será preservado pela comissão eleitoral (CE) durante 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, prazo em que serão aceitos pedidos de recurso.

Parágrafo único. A comissão eleitoral (CE) é soberana para definir e decidir questões eleitorais, respeitado o estabelecido neste estatuto.

**Art. 42.** Qualquer membro da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Deliberativo (CD) poderá ser reeleito ao cargo, sendo vedada a recondução para os membros do Conselho Fiscal (CF).

**Art. 43.** A posse da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD) ocorrerá em data e local a ser fixado pelo Conselho Deliberativo (CD).

**Art. 44.** Somente poderão concorrer aos cargos eletivos chapas compostas por associados fundadores, contribuintes, honorários e beneméritos quites com suas obrigações estatutárias, e filiados regularmente até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 1º As inscrições de chapas para concorrer aos cargos eletivos deverão ser registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observado o regimento eleitoral.

§ 2º Somente poderão votar e serem votados associados sem débitos com a diretoria financeira quando da votação, atendido ao disposto no § 3º do artigo 17.

**Art. 45.** O Conselho Deliberativo (CD), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, designará a comissão eleitoral (CE) que coordenará as eleições no âmbito da Afisa-PR.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 46.** O patrimônio da Afisa-PR será constituído e mantido pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos ou recebidos em doação.

**Art. 47.** Os recursos financeiros proverão das seguintes fontes principais:

I – Contribuições associativas dos associados contribuintes, na forma do presente estatuto;


II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da formação e realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação, bem como, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Receitas advindas da administração de seu patrimônio ou outros;

IV – Outras receitas.

**Art. 48.** A alienação do patrimônio, no todo ou em parte, somente poderá ser realizada pela Diretoria Executiva (DE) mediante autorização do Conselho Deliberativo (CD) e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especialmente para este fim.

 **Serviço de Registro de Títulos e Documentos**  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba



## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

**Art. 49.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF), será determinada pela Assembleia Geral (AG), sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à diretoria administrativa (DA);

IV – Aceitação de cargo ou função comissionada de confiança no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná incompatível com o exercício do cargo que exerça na Afisa-PR;

V – Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será informado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva (DE), no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA

**Art. 50.** O pedido de renúncia de qualquer membro da Afisa-PR se dará por escrito, devendo ser apresentado na diretoria administrativa (DA);

Parágrafo único. O membro renunciante da direção executiva (DE) ou do Conselho Fiscal (CF) deverá ser substituído por membro integrante do Conselho Deliberativo (CD), indicado por este conselho, de forma a complementar o mandato do renunciante.

**Art. 51.** Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Afisa-PR qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

**Art. 52.** Os membros da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD) não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## CAPÍTULO VIII DA VENDA

**Art. 53.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 54.** Este estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** O exercício social da Afisa-PR terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 56.** A Afisa-PR não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território paranaense, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 57.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD), não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Art. 58.** A Diretoria Executiva (DE) poderá filiar ou desfiliar a Afisa-PR de outras entidades com objetivos similares, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo (CD), ressalvada sua autonomia e seu patrimônio.

*Doutor* *ER* *§*

Página 15 de 16

2º OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



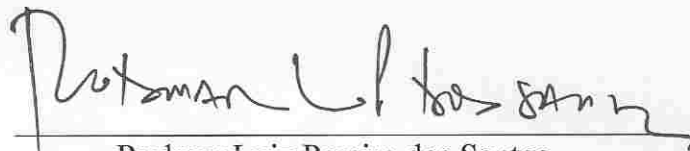
**Art. 59.** A Afisa-PR será regida por este estatuto.

Parágrafo único. A eleição para a representação nos conselhos estaduais representativos das profissões será regulamentada no regimento interno (RI).

**Art. 60.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por atos normativos da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG).

**Art. 61.** Este estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

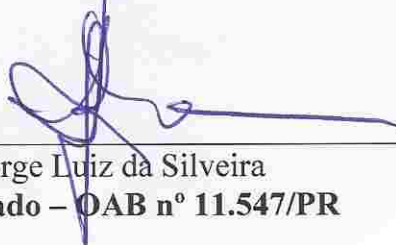
Curitiba-PR, 29 de novembro de 2013.



Rudmar Luiz Pereira dos Santos  
Presidente da Afisa-PR



Cassiano Kahlow  
Secretário



Jorge Luiz da Silveira  
Advogado – OAB nº 11.547/PR



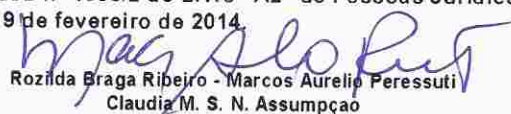
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercedrusrd@sp.com.br

Apontado nesta data sob nº 17319 do Livro "A6" de Protocolo, e averbado sob nº 4935/2 do Livro "A2" de Pessoas Jurídicas. Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

  
Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti  
Claudia M. S. N. Assumpção  
Substitutos

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
nYdvE.DtLDx.YjFgt  
Controle:  
BzEIK.vewS  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>